

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio)

VERSÃO PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

1. Objetivo

Essa Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para determinação da remuneração aos acionistas do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco"), de forma a apresentar aos acionistas certa previsibilidade em sua remuneração.

2. Definição

Ao alocar seu patrimônio em ações (ordinárias ou preferenciais) do Itaú Unibanco, o retorno dessa aplicação ocorre, basicamente, por meio do pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ("JCP") e/ou recompra com cancelamento de ações, conforme disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), além da valorização do papel em bolsa de valores (ganho de capital).

2.1 Dividendos e JCP

Por disposição estatutária, os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado conforme artigo 202 da LSA.

O cálculo é baseado no encerramento do último exercício social (balanço), podendo considerar balanços semestrais ou de períodos menores. O dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago caso os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ("AGO") sua incompatibilidade com a situação financeira da companhia, cumpridas as exigências legais.

O Conselho de Administração pode deliberar o pagamento de JCP imputando seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, conforme artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Os pagamentos dos dividendos e dos JCPs podem ser tributados de acordo com a legislação vigente.

2.2 Recompra com cancelamento de ações

A Companhia pode estabelecer programas de recompra com cancelamento de ações. Os impactos aos acionistas são: (i) aumento do percentual de participação na Companhia e (ii) maior retorno em dividendos/JCP em decorrência da menor quantidade de ações em circulação.

3. Pagamentos dos valores devidos

Desde julho de 1980, o Itaú Unibanco remunera os acionistas por meio de pagamentos mensais e complementares de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, que são igualmente distribuídos para os acionistas ordinários e preferencialistas.

O valor total a ser distribuído é fixado pelo Conselho de Administração, considerando:

1. o nível de capitalização da Companhia, conforme regras definidas pelo Banco Central do Brasil;
2. o nível mínimo de capital principal (CET1) estabelecido pelo Conselho de Administração de 12%;
3. a lucratividade no ano;
4. as perspectivas de utilização de capital em função do crescimento esperado dos negócios, programas de recompra de ações, fusões e aquisições, e alterações de mercado e regulatórias que possam alterar a exigência de capital; e
5. mudanças fiscais.

O percentual distribuído pode variar conforme a lucratividade, demandas de capital e eventos extraordinários, respeitando o mínimo previsto no Estatuto Social do Itaú Unibanco.

Para consultar o histórico de proventos do Itaú Unibanco, consulte o site de Relações com Investidores

<https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/informacoes-ao-mercado/dividendos-e-jcp/>

O direito de pleitear dividendos prescreve em 3 anos, conforme legislação vigente.

3.1 Aprovação

Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a distribuição de dividendos/JCP intermediários, inclusive com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observadas as disposições do artigo 204 da LSA e do Estatuto Social do Itaú Unibanco;
- c) deliberar sobre o pagamento de JCP;
- d) deliberar sobre a distribuição de dividendos ordinários “*ad referendum*” da Assembleia Geral; e
- e) deliberar sobre orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação.

3.2 Dividendos e/ou JCP Mensais

O pagamento mensal é feito a título de antecipação do que será distribuído após a apuração do Balanço Patrimonial anual.

O valor líquido de R\$ 0,015, por ação, é pago com base na posição acionária do último pregão, na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), do mês anterior ao mês de competência, sendo o pagamento efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

3.3 Destinação do lucro

Com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresenta à AGO proposta de destinação do lucro líquido, observando as seguintes disposições:

- a) antes de qualquer outra destinação serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) calcula-se, com base no resultado da subtração do lucro líquido ajustado pelo valor alocado à Reserva Legal, a importância destinada aos acionistas, observadas, além do dividendo obrigatório, as seguintes disposições estatutárias:
 - às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (R\$ 0,022 por ação);
 - a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais; e
 - as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.
- c) caso o Itaú Unibanco tenha contabilizado Reservas de Lucros a Realizar em exercícios anteriores, os montantes realizados comporão a base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios; e
- d) o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas previstas no Estatuto Social do Itaú Unibanco.

A reserva estatutária de lucros constitui garantia e segurança adicional para a saúde econômico-financeira da companhia, causando o menor impacto possível na continuidade das suas operações ou no fluxo de dividendos para os acionistas.

Além disso, parte dos lucros é reinvestida no negócio gerando sustentabilidade da companhia.

4. Documentos relacionados

- Lei no 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- Lei no 9.249 de 26 de dezembro de 1995.
- Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.645, de 16 de março de 2018.
- Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Estatuto Social do Itaú Unibanco
- Programa de Reinvestimento de Dividendos

Essa política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 26 de janeiro de 2026.